



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
DELEGACIA DE INQUIRITÓRIAS - DIC -

TERMO DE DECLARAÇÃO



*Doc  
14*

Aos **NOVE** dias do mês de **maio** do ano de **1955**  
mil novecentos e cinquenta e cinco nesta cidade de **Curitiba**  
na sala do cartório desta Delegacia de Polícia onde se achava presente o **Doutor Delegado de Polícia**

comigo, **Escrivão de seu cargo, ao final**

assinado, aí compareceu **EUCÍDIO SOARES DOS REIS**

R. G. n.º **1.000.000** filho de **Osório Soares dos Reis e Ana Ter-**  
**tolini** de nacionalidade **brasileira** (10.01.55)

natural de **Umuarama-PR** com **33** anos de idade,  
estado civil **casado** de profissão **comerciante**

com endereço profissional **R. Sete de Setembro nº167 - centro - Curitiba**  
**residente o mesmo acima**

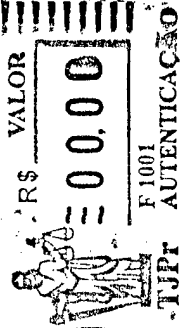
*Osório Soares dos Reis* e com telefones **-X-X-X-**

o qual, perguntado, disse **-X-** saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: que no dia nove de abril do ano de mil, novecentos e cinquenta e dois, o Declarante residia no Bairro Jardim Figuera, na rua Piquiri, quase esquina com Rua Engenheiro Beltrão, e neste dia por volta das 18:00 aproximadamente, encontrava-se amarrando os bois, quando, digo, amarrando os bois na entrada de sua casa, quando percebeu a chegada de um veículo FIAT/PALOMBA, de cor verde escura, com dois ocupantes, sendo que identificou os mesmos como sendo o **DIOGENES CACRANG DOS SANTOS FILHO** (condutor) e o **PAULINO MAQUEIRA** ou **PAULO BASIL**; que **DIOGENES** que conduzia o veículo pela rua Engenheiro Beltrão, fez uma manobra colocando o veículo de ré numa picada, deixando a mostra somente a frente do veículo; que os dois não perceberam a presença do Declarante, que ficou o tempo todo observando a movimentação dos bois; que o porta malas do veículo foi aberto e de seu interior foi retirado um pacote volumoso; que **DIOGENES** e **PAULINO** ficaram por cerca de uma a uma hora e meia no auto e o Declarante ficou aguardando sem que fosse provido; que quando o veículo saiu (já estava escuro), não recordaram os detalhes, deixando para lembrar um pouco antes de chegar o

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor

Cláudio Augusto da Silva  
Chefe de Serviço de Autenticação



que quando o veículo se afastou, o Declarante entrou no mato para saber o que DIOGENES e PAULINHO tinham deixado, tendo que penetrar no mato por cerca de dez metros de picada; que como o mato é ralo e era noite clara, não tardou a encontrar o volume que estava enrolado em jornais e o Declarante pôde ver inicialmente fora deste envólucro um pé pequeno, e já percebeu tratar-se de um humano; que por ser noite não percebeu se havia sangue neste jornal; que em consequência do achado, assustou-se, porque nunca tinha visto algo parecido, tendo saído do local com pressa, mas antes olhou para os lados para ver se não havia alguém lá observando; que foi para casa e sua mulher de nome CECILIA GONÇALVES, digo, CECILIA VONQVIB-UI GONÇALVES, percebendo que o Declarante estava assustado, perguntara o que tinha acontecido, tendo o Declarante respondido que tinha visto uma viagem/, sem fazer qualquer comentário a mais; que no dia seguinte pela manhã (10.04.02) a sua mulher assentiu-se por ter viagem para Araucária; que depois de muito pensar o que devia fazer o Declarante resolveu ir cobrar diretamente do senhor DIOGENES sobre o achado que fora dispensado por DIOGENES e PAULINHO na noite anterior, com a finalidade de posteriormente procurar quem de direito; que por volta das 13:00 horas, localizou DIOGENES na sua residência, dizendo-lhe: "Diogenes o negócio é o seguinte, eu vi você com aquele pacote lá, e agora o que você vai fazer"; que a intenção do Declarante era que Diogenes o acompanhasse até as Autoridades para esclarecer o motivo de ter o mesmo dispensado um cadáver de tamanho pequeno nas proximidades da sua residência, digo da residência do Declarante; que DIOGENES respondeu-lhe: "Euclídeo, venha agora aqui que eu te dou tudo o que você quiser para não abrir o bico"; que o Declarante percebeu neste momento que o DIOGENES ficara por demais nervoso, chegando até a gaguejar; que por diversas vezes DIOGENES insistiu na proposta de ir de frente morar com ele e que acabou com todas as despesas; que o Declarante inicialmente relutou, mas pensando melhor logo depois resolveu aceitar a proposta de DIOGENES; que na sequência DIOGENES argumentou que o Declarante devia ser o seu segurança, tendo em vista o caso Evandro, ou pelo fato de DIOGENES ter dispensado o corpo naquele local; que no entretanto o Declarante como tinha porcos, cachorros, vaca, teria que voltar para sua casa, providenciar a venda dos mesmos, sendo que somente vendeu o boi, e segue...



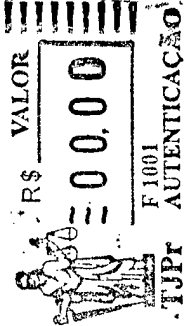
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto  
Supervisor

Cláudio Roberto da Silva  
Chefe de Autenticação e Protocolo de documentos



DDIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
DELEGACIA DE ANTI-TÓRCOS - DIC-

6092  
file 02

Continuação das Declarações de DIOGENES JUNES DOS REIS

... que somente vendeu o boi, e o restante deixou em casa e toda a tarde iria alimentá-lo, que naquela sexta-feira, durante a noite o Declarante foi jogar dominó na casa do Sr. Manoel, onde se encontrava também o Alcegaço, e o Ilídio, onde ficaram até cerca de 01.30 horas da manhã, que por volta das seis da noite, da mesma noite o Declarante, por estar de frente para casa, na mesa da sala, se deu conta quando o veículo FIAI/FALCÃO, cor verde escuro, passou novamente em direção onde havia desaparecido aquele corpo, sendo dirigido por DIOGENES, tendo como acompanhante CASSIANO DA SILVA; que o Declarante pode afirmar que o veículo voltou após passados mais ou menos trinta minutos, que o Declarante <sup>isso</sup> pode afirmar de os demais participantes do jogo de dominó, presenciaram a passagem de ida e volta daquele veículo; que o Declarante não pode afirmar que o Diogenes tenha conversado com o mesmo porque retornou na noite seguinte da diligência do cadáver, naquela local, que as pessoas que estavam jogando com o Declarante, na sexta-feira, na quinta a noite estavam jogando e não tiveram nenhuma conversa com o Declarante a respeito do "pacote" encontrado pelo Declarante, e que possivelmente os mesmos não passaram pelo local, que na dia seguinte ao sábado, levantou-se por volta das 07.30 horas, para medir a rotação que os peões realizaram, pois teria que pagar aos mesmos pelos serviços, tendo encontrado com DANIEL, operador de máquina, e o senhor ILÍDIO, mecânico da máquina, que estavam esperando os condições de aterro, para começar o trabalho, que ficava conversando por cerca de meia hora, quando DANIEL apontou para o alto e disse: "lá aquelas corvoas lá", e o Declarante respondeu "lá nós nunca vimos corvoas aqui", "vamos lá dar uma olhada para ver o que que é", que Daniel e Ilídio foram na frente e o Declarante ficava a alguns passos atrás até chegarem como estava o corpo e havia várias urubus pousando no corpo, que vendo a presença dos peões, voltaram para o alto, que neste momento o Declarante pode afirmar que o cadáver não mais estava aberto nos jornais, segue...

Revivaldo Mendes Sando

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento procelado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro Azevedo Portugal Neto  
Supervisor

Cláudio Roberto da Silva  
Chefe de Serviço de Autenticação e Documentos



VALOR R\$ 00,00

TJPT - AUTENTICAÇÃO F 1001

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
DELEGACIA DE ANTI-TUMBOOS - DIO -

COMUNICAÇÃO  
6091  
FINANCIA

Continuação das Declarações de DANIEL JOAQUIM DOS REIS

... Não mais estava envolto nos jornais, conforme o Declarante pre-  
sentara na noite de 08.01.68; que o Declarante observou tal-  
tal qual naquela noite, que o cadáver não estava mal cheiro, muito  
antes das 08:00 horas de manhã, que o Declarante pôde  
observar que o cadáver tratava-se de um garoto, e encontrava-se em  
localidade desconhecida, com os braços abertos, sem mãos, sem o corpo coberto,  
não havia olhos, nem os dentes dos pés, o corpo estava aberto  
na parte e não havia nada dentro, como se estivesse oca, a boca est-  
va fechada, estava sem ouvidos, estava vestido com um calças curtas,  
sem cuecas, sem o pênis e sem os testículos, o resto estava bastante  
inteligente, que em volta do corpo e no calção havia um pouco de  
sangue, mas parecia que o corpo havia a impressão de ter sido lavado,  
pois a pouca quantidade de sangue que ocorria, lhe parecia, ter si-  
do diluída em água, tal qual um animal (porco) depois de morto e  
lavado fica escorrendo um resíduo sanguíneo diluído em água, que  
Daniel e Iasinho ficaram apavorados, na mesma forma o Declarante,  
pois somente tinha visto parte do corpo, por estar envolto nos jornais  
quando viu pela primeira vez na quinta-feira a noite, que o Declara-  
nte pediu a Daniel e Iasinho para que não saíssem do local, que o  
Declarante iria chamar a Polícia Militar, que isto continuou o Decla-  
rante nos e contato com o Sargento Schultz comunicando o fato e apor-  
tando o local, onde todos se dirigiram; que o Declarante esclarece  
ainda que nas proximidades do cadáver fora encontrado um chaveiro  
contendo apenas uma chave e que a pessoa que encontrou tal chave  
foi a pessoa de Daniel Miranda, pois o Declarante encontrava-se  
alguns passos atrás de Senhor Iazinho e Daniel Miranda, qual, digo,  
que tal chave foi entregue ao Sargento Schultz na presença do senhor  
Iasinho; que perguntando ao Declarante quais foram as pessoas que  
compartilharam do local de encontro do cadáver, foi o Sr. Iazinho, Da-  
niel Miranda, Sargento Schultz, e o soldado Rufazinho, e ainda a au-  
toridade local, Dr. Hilberto Pereira, Policiais do Grupo Tigris e  
segur...

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*Marivaldo Mendes Soares*

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autenticado para os fins de direito.

James F. de Azevedo Portugal Neto  
 [Illegible]  
 [Illegible]

Chancelaria de Autenticação e Serviço de Documentos



VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
DELEGACIA DE ANTI-TÓXICOS - DIC =

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
5093  
fls 04

Continuação das Declarações de EUCÍDIO SOARES BSS, RST

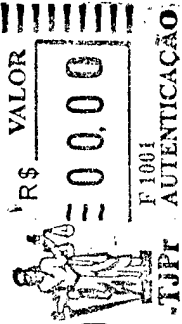
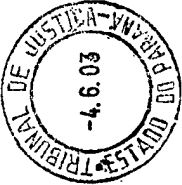
... e ainda a Autoridade local, Dr. Gilberto Pereira, Policiais do Grupo Tigre e diversas outras pessoas que o Declarante não se recorda; que esclarece ainda que o Diogenes não compareceu ao local, enquanto esteve presente o Declarante; que o Declarante passou a residir nos fundos da residência de Diogenes e que também chegou a participar de passeatas promovidas por Diogenes, na cidade de Guaratuba e também em Curitiba, em frente ao jornal Gazeta do Povo, e ainda chegou a também a participar do apetrejamento da residência de Aldo Abage em Guaratuba e também na Câmara Municipal, que o Declarante permaneceu residindo na residência de Diogenes durante aproximadamente tres meses, e que posteriormente Diogenes passou a dar indiretas para que o Declarante desocupasse a casa e que assim foi feito mediante o pagamento de uma quantia a qual o Declarante não se recorda, mas daria para comprar algumas caixas de cervejas pois o Declarante iria abrir um bar (boate); que o Declarante presenciou por diversas vezes Diogenes pagando despesas consumidas pelo Grupo AGUIA ( Polícia Militar), em especial presenciou o pagamento de certa quantia aos Policiais que atendiam pelo nome de LIRA e ROMÁRIO, dentro da cozinha da residência de DIÓGENES que não sabe precisar qual o valor sabendo apenas que o pagamento foi efetuado através de cheque; que Diogenes chegou a vender uma casa para arcar com as despesas dos Policiais que trabalhavam no caso, e chegou ainda a dirigir-se a cidade de Curitiba, juntamente com o Diogenes, onde vieram vender uma moto de propriedade de Diogenes, que foi vendida em uma loja situada na Rua Visconde de Guarapuava, cujo o numero não se recorda; que o Declarante presenciou ainda um comentário feito por Dona Irene, mãe de Diogenes, onde esta reprovava o alto gasto que seu filho estava tendo e questionava qual o motivo do gasto de tanto dinheiro, uma vez que a pessoa falecida era apenas um primo distante de Diogenes, que ato contínuo Diogenes insultou Dona Irene... segue...

Noviselo Murolo Sanchez

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autêntico para os fins de direito.

James Brito de Aguiar  
Supervisor de Serviços  
 Cláudio de Aguiar  
Chefe de Serviço de Autenticação e Protocolo de documentos



DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
DELEGACIA DE ANTI-TÓXICO - DIC =



Continuação das Declarações de EULÍDIO SOARES DOS REIS

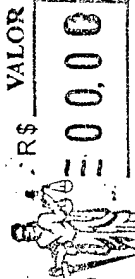
... insultou Dona Irene, fazendo com que a mesma saísse do local chorando; que o Declarante em certa oportunidade questionou Diogenes o porque de o mesmo estar fazendo toda esta trama contra as pessoas que estavam presas, e que Diogenes teria respondido que suas atitudes nada mais eram do que motivadas por vingança de Celina Abagge e de sua família, pois Diogenes alegava que o motivo da separação de seu pai e sua mãe teria sido um romance entre Celina e o pai de Diogenes o que teria motivado o mesmo a tomar tais atitudes; que o Declarante não fez nenhum comentário a respeito dos fatos com nenhuma pessoa, mas que sua coparceira na época Cecilia a qual também morou com o Declarante na casa de Diogenes, desconfiava dos fatos sucedidos; que o Declarante em certa oportunidade fora procurado por Diogenes para uma pescaria, e que o Declarante se dispôs a acompanhá-lo desde que fosse trocar de roupa, o que foi feito; que após dirigirem-se, digo, que nesta oportunidade o Declarante apanhou em sua residência a sua namorada CDETE, tendo-a deixado, digo, deixado num aniversário de uma colega sua mãe ao de baile do Toninho, no bairro do Canal; que dali dirigiram-se a Ficarraz, onde deixaram o veículo FIAT/PANORAMA, cor verde escuro, cuja a placa o Declarante não se recorda, no pátio da residência do pai de Diogenes, sem que as pessoas da residência prestassem a chegada de ambos; que dali se dirigiram para a baía onde pegaram um barco a remo, e onde Diogenes remando, se dirigiram aos fundos da serraria do Senhor Aldo Abagge; que o Declarante perguntou a Diogenes "O que voce veio fazer aqui", tendo Diogenes respondido que iria "tocar fogo na serraria"; que o Declarante disse-lhe então, "voce pode toca fogo sozinho, que eu vou embora"; que o Declarante voltou para a canoa, digo, ficou na canoa, enquanto que Diogenes ateou fogo na serraria, tendo o Declarante apenas visto o fogo; que o Declarante lembra-se bem que Diogenes estava vestindo uma calça segue...

*Eulídio Soares dos Reis*

Gráfica - Departamento da Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça. Autentico para os fins de direito.

James P. ... de Azavedo Portugal Neto  
Supervisor  
 Cláudio ... de Silva  
Chefe de Seção



VALOR R\$ 00,00  
F 1001  
TJPP AUTENTICAÇÃO

**DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS**  
**DELEGACIA DE ANTI-FURTOS - DIC =**



Continuação das Declarações de EUCLIDIO SOARES DOS REIS

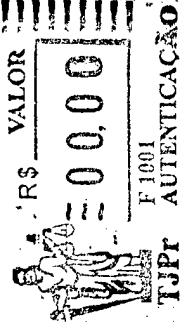
.. que Diogenes estava vestindo uma calça jeans e uma jaqueta de cor preta, e sobre a cabeça usava um capuz de lã de multicolor, de forma que aparecia somente os seus olhos; que quando embarcaram na canoa, o Declarante ainda entendia que iria a uma pescaria, só entendendo as intenções de Diogenes, quando definitivamente escutou o seu plano de colocar fogo nas dependências da serraria de Aldo Abagge; que logo a seguir, Diogenes voltou correndo para a canoa, não tendo o Declarante mais visto o galão com óleo Diesel, misturado com gasolina que o Diogenes levava para a serraria, que em face disto o Declarante não teve mais dúvidas de que o fogo que viria da canoa fora provocado por Diogenes; que o Declarante não pode afirmar quanto tempo Diogenes ficou na serraria, no entanto pareceu ficar por dez minutos; que era uma noite escura, mais ou menos entre uma e meia e duas horas da manhã e não chovia; que do local em que o Declarante permaneceu, somente pode ver as labaredas subindo por detrás dos montes de serragem; que no retorno de Diogenes, ainda convidou-o para a referida pescaria, porém Diogenes mostrou-se apressado, e nervoso, disse: "não, não vamos embora"; que após o continuo o Declarante juntamente com Diogenes evadiram-se do local; que no retorno o Declarante juntamente com Diogenes passaram no salão de baile do Toninho, onde apANHARAM a sua nacionalidade ODETE, e dirigiram-se para casa do Declarante onde ODETE após ter descido do veículo juntamente com o Declarante, questionou o porque das manchas de óleo na roupa de Diogenes, onde foi dado desculpas evasivas por parte do Declarante; que o Declarante gostaria de encerrar sua declaração, mencionando que todos os fatos imputados as setes pessoas presas sobre a acusação de sacrificio de criança "Menino Evandro", não passa de uma farsa e de uma trama diabólica elaborada e executada por Diogenes Caetano dos Santos Filho, que nada mais disse e nada lhe foi seguiu...

Norivaldo Mendes Soares

Gráfica - Departamento de Polícia Civil

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.  
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto  
Suplente do PJE  
 Cláudio Roberto da Silva  
Oficial de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos





DO ESTADO DO PARANA

DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS  
 DELEGACIA DE ANTI-TÓNICOS - DIC.-



Continuação das Declarações de ECLIDIO SOARES DOS REIS

... elaborado, fido, elaborado e executado por DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO, que mais mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade, pelo Declarante, pelo Senhor Corregedor, Dr. HAMILTON SOARES CAMFIELD pelos Testemunhas Pedro Salgado, R.G. 362.207-PR, residente a Rua Professor Antonio Carlos Raimundo nº27, Santa Felicidade, e Mirlivaldo Minhos Sanchez, R.G. 8.799.938-6/PR, residente a Rua Ferrobras, nº 32, Vila Guaira, Curitiba, e por mim Escrivão que o datilografarei. X.

- Autoridade.: \_\_\_\_\_
- Declarante.: *Eclidio Soares dos Reis* \_\_\_\_\_
- Corregedor.: \_\_\_\_\_
- 1ª Testemunha.: \_\_\_\_\_
- 2ª Testemunha.: *Mirivaldo Minhos Sanchez* \_\_\_\_\_
- Escrivão.: \_\_\_\_\_